



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2006



Série

Número 156

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1628/2006**

Rectifica a Resolução n.º 1089/2006, de 10 de Agosto.

**Resolução n.º 1629/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de investimentos plurianual (2004-2008) entre a Região e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

**Resolução n.º 1630/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

**Resolução n.º 1631/2006**

Autoriza a celebração de uma 2.ª adenda ao acordo de cooperação n.º 19/04 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das valências casa de abrigo e casa de transição para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Resolução n.º 1632/2006**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 11/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das despesas com a concepção e a construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, incluindo as referentes à segurança da obra.

**Resolução n.º 1633/2006**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das actividades desenvolvidas pela instituição, no âmbito da valência Centro de Actividades Ocupacionais, incluindo o funcionamento de um Gabinete de Apoio Médico.

**Resolução n.º 1634/2006**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de dois técnicos superiores, da área de serviço social, a afectar às valências lar para crianças e jovens e lar para idosos.

**Resolução n.º 1635/2006**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 15/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a construção do lar de idosos da responsabilidade da referida instituição.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução nº. 1628/2006**

Considerando que pela Resolução nº. 1430/2005, de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, nas quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu proceder à rectificação da Resolução nº. 1089/2006, de 10 de Agosto, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa, pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“1-Adquirir, pela via de direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de nove mil Euros a parcela de terreno número duzentos e trinta e seis da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Lúcia Ferreira Alves;

2-Aprovar a minuta da escritura de aquisição”.

Deve ler-se:

“1-Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de nove mil Euros a parcela de terreno número duzentos e trinta e seis da planta parcelar da obra em que é expropriada Maria Lúcia Ferreira Alves;

2-Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 1629 /2006**

Considerando que o plano de investimentos constitui um documento fundamental para criar as condições adequadas, tendo em vista a prestação de melhores serviços, quer na óptica dos profissionais, através de melhores condições de trabalho, quer na óptica dos utentes, com o aumento da oferta de serviços, maior e melhor capacidade de atendimento;

Considerando a necessária intervenção por parte do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. na oferta de novos serviços, a aquisição de novos equipamentos, a realização de obras e ao lançamento de processos de trabalho inovadores, nomeadamente, no campo da telemedicina e da Rede Integrada de Saúde da Madeira;

Considerando que o contrato-programa de investimentos constitui o instrumento de definição e de quantificação das actividades a promover pelo Serviço Regional de Saúde, EPE, relativamente aos investimentos realizados e a realizar durante o período de vigência;

Considerando que os investimentos realizados e a realizar pelo Serviço Regional de Saúde, EPE foram agrupados em projectos, abrangendo diversas áreas, que vão desde acções imateriais, consagradas ao nível do Plano Regional de Saúde, à aquisição de equipamentos e realização de obras e ao lançamento de processos de trabalho inovadores, nomeadamente, no campo da telemedicina e da Rede Integrada de Saúde da Madeira;

Considerando que o fim último do contrato-programa de investimentos é o de melhor servir a população que necessita de prestações de saúde, tendo em conta os recursos disponíveis.

Considerando que o contrato-programa de investimentos tem um carácter plurianual, abrangendo os investimentos realizados e a realizar no período de 2004 a 2008.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º e alínea a) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, conjugado com o artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa de investimentos plurianual (2004-2008) entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., com o

objectivo de definir os montantes a atribuir ao Serviço Regional de Saúde, EPE para a realização do Plano de Investimentos Plurianual (2004 a 2008), com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004 e termino a 31 de Dezembro de 2008;

2 - A execução financeira do contrato-programa de investimentos que totaliza € 29.888.676 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros), ocorrerá a partir de 2006, sendo pagos em 2006 o valor de € 306.219 (trezentos e seis mil duzentos e dezanove euros), em 2007 o valor de € 5.920.777 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e setenta e sete euros) e em 2008 o valor de € 23.661.680 euros (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta euros);

3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido contrato-programa de investimentos plurianual;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

5 - A despesa emergente tem cabimento, para 2006, no orçamento privativo da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, na rubrica 08.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 1630/2006**

Considerando que o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que a referida entidade possui natureza empresarial, com o objectivo de reforçar a sua capacidade de organização e de promover uma utilização mais eficiente dos seus recursos;

Considerando que o seu financiamento deve ser efectuado, legalmente, através de contrato-programa;

Considerando que urge promover a celebração daquele instrumento de gestão, com o objectivo de racionalização dos recursos, de obtenção de uma maior eficácia e eficiência na gestão, bem como de uma maior operacionalidade e incremento dos índices de produtividade dos serviços;

Considerando que o contrato-programa deve constituir o instrumento de definição e de quantificação das actividades a realizar pelo Serviço Regional de Saúde, EPE e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, constituindo ainda o documento de fixação dos objectivos de qualidade e eficiência;

Considerando que o contrato-programa se baseia numa filosofia de produção visando o cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis;

Considerando que, sem prejuízo dos objectivos acima referidos, é importante salientar que o fim último do contrato-programa é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de protecção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 27.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu:

1-Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço Regional de Saúde,

E.P.E., tendo por objecto a definição e quantificação das actividades a realizar pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

2-Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E. do montante global de € 113.930.348 (cento e treze milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e oito euros), respeitante ao período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 2006.

3-Aprovar a minuta do contrato-programa que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4-Mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos reportados a 1 de Junho de 2006 e término a 31 de Dezembro de 2006, produzindo efeitos financeiros a partir de 1 de Janeiro de 2007.

5-O respectivo encargo está previsto na proposta de orçamento privativo da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, para o ano de 2007, classificação económica 04.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 1631/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos das Resoluções números 911/2004 e 1952/2005, de respectivamente, 8 de Julho e 29 de Dezembro, e do acordo de cooperação n.º 19/04, com a redacção dada pela 1.ª adenda celebrada, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António um apoio financeiro no montante mensal de 14.992,84€, relativo ao financiamento das valências casa de abrigo e casa de transição, ambas destinadas a acolher mulheres vítimas de violência doméstica e caso existam, os seus filhos menores;

Considerando que se justifica a revisão do mesmo apoio financeiro, designadamente em resultado de alterações quer, no quadro de pessoal, quer nas outras despesas correntes e de funcionamento das valências casa de abrigo e casa de transição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de uma 2.ª adenda ao acordo de cooperação n.º 19/04 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das valências casa de abrigo e casa de transição para mulheres vítimas de violência doméstica.

2 - Alterar, ao abrigo da mesma adenda, o montante do apoio financeiro mensal a atribuir pelo Centro de Segurança Social da Madeira à instituição, de 14.992,84 € para 16.775,89 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências casa de abrigo e casa de transição para mulheres vítimas de violência doméstica.

3 - Aprovar a minuta da 2.ª adenda ao acordo de cooperação n.º 19/04.

4 - A presente adenda deverá produzir efeitos a partir de 01/09/2006.

5 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 1632/2006**

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para o apoio a crianças e jovens com deficiência;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a apoiar a construção da Quinta Pedagógica localizada no Pico do Funcho, destinada a utentes com deficiência, designadamente com paralisia cerebral, conforme Resolução n.º 1342/2006, de 4 de Outubro;

Considerando que nesse âmbito foi celebrado o acordo de cooperação n.º 11/06 entre o CSSM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, no qual está previsto um apoio financeiro no montante total máximo de 500.000,00€;

Considerando que interessa aumentar o montante da comparticipação financeira do CSSM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 11/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das despesas com a concepção e a construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, incluindo as referentes à segurança da obra.

2 - Alterar, no âmbito da mesma adenda, o montante de financiamento máximo a conceder pelo Centro de Segurança Social da Madeira à Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, de 500.000,00€ para 1.130.000,00€, com referência ao ano 2006.

3 - Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação n.º 11/06.

4 - A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma, nos termos da cláusula segunda da presente adenda

A despesa em causa, tem cabimento no Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo as dotações do Fundo Socorro Social e Acção Social afectas à RAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 1633/2006**

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para o apoio a crianças e jovens com deficiência;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 994/2002, de 22 de Agosto, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Associação de Paralisia Cerebral da Madeira um apoio financeiro no montante mensal de 14.909,58 €, relativo ao financiamento das actividades da mesma instituição;

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira solicitou o aumento do referido apoio financeiro, tendo presente que o mesmo não era actualizado desde o ano de 2002, encontrando-se, por esse motivo, desajustado face às actuais despesas correntes e de funcionamento da instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das actividades desenvolvidas pela instituição, no âmbito da valência Centro de Actividades Ocupacionais, incluindo o funcionamento de um Gabinete de Apoio Médico.

2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de 18.028,20€, correspondente ao montante médio mensal previsto com as actividades correntes e de funcionamento da valência Centro de Actividades Ocupacionais, incluindo o funcionamento de um Gabinete de Apoio Médico.

3 - O apoio referido em 2 será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5 - O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/11/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7 - Revogar, com efeitos a 01/11/2006, o acordo de cooperação n.º 33/02 celebrado nos termos da Resolução n.º 994/2002, de 22 de Agosto, relativo ao financiamento das actividades desenvolvidas pela Instituição, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 1634/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as relativas à infância e juventude e terceira idade;

Considerando que se justifica no âmbito das actividades desenvolvidas pela Instituição, designadamente para as valências lar para crianças e jovens e lar para idosos, a admissão de dois técnicos superiores, da área de serviço social, com a finalidade de coordenar e implementar um projecto de intervenção junto das famílias, com o objectivo de reforçar os laços biológicos e promover a reintegração familiar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de dois técnicos superiores, da área de serviço social, a afectar às valências lar para crianças e jovens e lar para idosos.

2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira até aos montantes médios mensais máximos abaixo indicados, correspondentes aos encargos com os técnicos em causa:

- a) Em Dezembro de 2006, até ao montante máximo de ..... 1.155,21€ ;  
b) Apartir de Janeiro de 2007, até ao montante máximo de ..... 3.920,48€ .

3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4 - O Centro de Segurança Social da Madeira actualizará o apoio referido em 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.

5 - O presente acordo produzirá efeitos a partir de 11/12/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 1635/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a apoiar a construção de um lar de idosos da responsabilidade da mesma instituição, conforme Resolução n.º 1426/2006, de 31 de Outubro;

Considerando que nesse âmbito foi celebrado o acordo de cooperação n.º 15/06 entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, no qual está previsto um apoio financeiro no montante total máximo de 350.000,00€ ;

Considerando que interessa aumentar o montante da comparticipação financeira do CSSM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 15/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a construção do lar de idosos da responsabilidade da referida instituição.

2 - Alterar, no âmbito da mesma adenda, o montante de financiamento máximo a conceder pelo Centro de Segurança Social da Madeira ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, de 350.000,00€ para 435.000,00€, com referência ao ano 2006.

3 - Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação n.º 15/06.

4 - A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas

objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.

A despesa em causa, tem cabimento no Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo as dotações do Fundo Socorro Social e Acção Social afectas à RAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)